

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

PROCESSO Nº 116/2021

DATA DA SESSÃO: 27/10/2021

HORÁRIO:09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida no Rio de Janeiro CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Rua Cristiano F T Guimaraes, 50 - Bairro: Cinco, Contagem/MG, CEP 32.010-130, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0030-70, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “ REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILÍNDROS DE GASES MEDICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CISDESTE NA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REGIÃO LESTE DO SUL,” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital. Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO.

Após leitura do edital, verifica-se o estabelecimento de **prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias** para a entrega dos produtos, senão vejamos:

“4.1 – **O prazo de fornecimento dos produtos será de até 10 dias**, a partir do recebimento do ofício de Autorização de fornecimento, a ser emitido pelo departamento de Compras.” (grifamos em amarelo)

Ocorre que tal prazo é reduzido frente a complexidade do objeto, o que poderá impedir que empresas decidam por participar da licitação ante o risco de assumirem a entrega em prazo reduzido.

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, **certamente transferirão o custo deste risco para seus preços**, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junte-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também

para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)” (grifamos)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Em razão disto, a **WHITE MARTINS** pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo exigido no edital seja alterado da seguinte forma:

- **Prazo exigido para entrega do item 03:** não inferior a 50 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

III – PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Contagem/MG, 22 de outubro de 2021.



Demian Medeiros Pena
RG MG 11158891 SP/MG
CPF 040.689.116-81
Gerente de Negócios Licitatórios
White Martins Gases Industriais Ltda.
Telefone: (31)98479-7423
E-mail: demian.pena@linde.com